



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RAZÕES DE VETO

Objeto: Autógrafo n.º 05/2025 (Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2025, pelo Legislativo)

Origem: Câmara Municipal de Andradas

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis e estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Ilustríssimos Vereadores

Ao analisar o autógrafo de lei referenciada, pelo qual Vossas Excelências aprovaram, por meio do Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo n.º 002/2025, verificou-se a necessidade de veto.

Nos termos do parecer jurídico proferido pelo Procurador Geral, o projeto de lei em questão deve ser vetado pois **(i) padece de vício material, por impor obrigação orçamentária desnecessária, considerando que a transparência dos contratos de locação resta assegurada no art. 84, da Lei Orgânica Municipal; (ii) incorre em vício de iniciativa, por ofensa à reserva legal do Poder Executivo Municipal.**

Assim, diante das considerações apresentadas e com os fundamentos no artigo 48, §1.º, da Lei Orgânica Municipal¹, sou levada a propor o **veto total** ao Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo n.º 02/2025, apresentado e aprovado, sendo que a presente peça contém minhas razões de veto e está sendo enviada por meio de ofício com a estrita observância do prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.

Andradas, 08 de abril de 2025.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

1.Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. §1.º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.